

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO EIA DA CONCESSÃO MINEIRA
"C 3 - MOSTEIROS"
ALCANEDE/SANTARÉM**

**ICN
INAG
DRARN/LVT**

31 de Janeiro de 1995

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA CONCESSÃO MINEIRA C 3 -**

MOSTEIROS

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão de Avaliação do EIA supracitado foi nomeada em 16 de Novembro de 1993, por Ofício DGA 6882.
2. Esta CA concluiu que o EIA não prestava a informação relevante e suficiente para a superior tomada de decisão, pelo que propôs a sua reformulação.
3. Em conformidade, não foi desencadeada a Consulta do Público.
4. Por razões de ordem processual, o envio do relatório da CA que consagrava o referido em 2. ultrapassou o prazo limite fixado no ponto 1 do Artº 5º do Dec.-Lei nº 186/90, de 6 de Junho.
5. Tal facto permite à entidade proponente (CAULIMINAS - Sociedade Mineira, SA) invocar o estatuto de deferimento tácito, ao abrigo do ponto 3 do mesmo artigo e diploma legal atrás referidos.
6. A entidade CAULIMINAS contactou a entidade licenciadora, DRIE/LVT e, através desta, com a CA. Na sequência destes contactos, a CAULIMINAS solicitou uma reunião com a CA, um representante da entidade projectista (autora do EIA) e um representante da DRIE/LVT, que se efectuou a 2/12/94, e cuja acta se anexa.
7. Apesar do exposto em 5., a CAULIMINAS, através do seu responsável, Sr. Philippe Griveaud manifestou, em reunião com a CA, um representante da DRIE/LVT e entidade projectista do EIA, a sua vontade de respeitar os valores do património natural a afectar pelo projecto.
8. Nesse sentido, foi estabelecida a continuação dos trabalhos da Comissão de Avaliação do EIA referido, e visando a elaboração de um relatório contendo a avaliação dos principais impactes gerados pela actividade da CAULIMINAS, a proposta de medidas mitigadoras dos impactes negativos e orientações para a recuperação paisagística da concessão C 3, complementando deste modo o EIA inicialmente apresentado, bem como colmatando as lacunas que esse documento continha.

Da análise do EIA e dos resultados obtidos na visita ao local e complementares esclarecimento prestados quer pela CAULIMINAS, quer pela SAGA (autora do EIA) emana a análise que constitui a matéria do presente relatório.

II. OBJECTIVOS E ENQUADRAMENTO DO PROJECTO

O presente estudo, intitulado de "EIA da Mina C3 - Mosteiros, é relativo à ampliação de uma concessão mineira em lavra activa, em concessão, designada de Mosteiros, atribuída ao proponente em 1991 pela Direcção Geral de Geologia e Minas, sita na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

Do referido Quadro, retira-se que, duma superfície de 239,6 ha concessionada, dos quais 28,2 desafectados da Reserva Agrícola Nacional/RAN, estão:

- 8,5 ha em lavra activa, dos quais 3,2 descobertos, 2,2 escavados e 3 de estéreis.

- 22,5 ha sondados e revelando uma reserva de caulino da ordem do milhão de toneladas, sendo esta a área de ampliação pretendida e à qual o presente EIA diz respeito.

Refira-se que a área em análise não se encontra dentro dos limites do PNSAC.

Esta Mina localiza-se a cerca de 5 Km de Alcanede, 800 m a oeste da povoação de Mosteiros e a 500 a sul da de Xartinho.

Das reservas avaliadas (1 000 000 t) na área sondada, apenas 600 000 t são consideradas com viabilidade económica, pretendendo o proponente explorá-las a um ritmo de 20 000 t/ano, ou seja, num horizonte temporal de 30 anos.

III. ANÁLISE DO EIA

O EIA, estruturalmente, articula-se nos capítulos-tipo correntemente adoptados. Contudo, peca por falta de coerência e inteligibilidade.

Apresenta redacção bilingue (francês e português) e, por vezes, mesmo só em francês, sem qualquer tradução.

Compõe-se de três peças: Relatório-Base, Sumário Não Técnico e Anexo com a caracterização da Fauna e da Flora.

Em termos de conteúdo, apresenta-se desequilibrado, com áreas carecendo melhor aprofundamento, omissões significativas e aspectos contraditórios, apoiando-se cartograficamente em documentação da qual alguma não permite leitura, por falta de cor ou de descodificação (legendas).

No âmbito da recuperação paisagística o EIA omisso. Com efeito, na pág. 40, no texto de apoio ao Plano nº5 é afirmado "... A recuperação da zona de Mosteiros será feita de tal maneira que sejam respeitadas as principais linhas morfológicas anteriores. **Não podemos apresentar um plano de recuperação paisagística e florestal dado que a CAULIMINAS não é proprietária dos terrenos**". Com efeito, e por esclarecimentos por parte da CAULIMINAS e pelo representante da DRIE/LVT, a CA tomou conhecimento de que a área concessionada envolve um número significativo de proprietários, não se encontrando a totalidade da área alugada pela

CAULIMINAS ou na sua posse, estando em curso os relativos processos negociais. A proposta da CA para a resolução deste ponto será focada adiante.

IV. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS

O Plano de Lavra inicialmente apresentado, considerado como o ordenamento, no espaço e no tempo da exploração, não é claro porquanto a cartografia, profusa em elementos informativos, não codifica, de forma distinta, aspectos essenciais tais como escombrelas, áreas de desmonte e descobertas e sua progressão anual.

Na visita ao local, foram apresentados novos elementos relativos à evolução da exploração e feita a sua explicação no local, sendo possível analisar o **desenvolvimento e progresso da lavra, bem como dos locais de armazenamento de escombros.**

O desmonte é conduzido a céu aberto por patamares, em degraus com 2 a 10 m de altura e 5 a 20 m de largura, em função da circulação dos camiões.

A matéria-prima extraída não é totalmente absorvida, determinando a constituição de escombrelas, apontando o ritmo de extracção para cerca de 400 m³/dia de areias caulíniferas e 750 de rejeitados.

As terras provenientes de uma separação inicial são armazenadas em "pargas" com o objectivo da sua utilização futura no processo de recuperação paisagística da exploração mineira. Porém, dada a natureza dos solos e o seu reduzido perfil cultural, a quantidade de terras utilizáveis nestes processos é actualmente bastante diminuta, não sendo possível abranger toda a área a recuperar.

O destino de materiais sobrantes, equipamentos de controlo de emissão de poeiras na frente de desmonte, vias de circulação e área de tratamento, e os efluentes líquidos envolvidos na laboração foram analisados na visita ao local. Destacam-se, neste ponto, as regas periódicas dos caminhos e acessos, a abertura de um acesso particular à mina, no interior da propriedade, evitando o recurso sistemático às vias públicas, prevendo-se ainda o **rebaixamento das bermas destas vias**, evitando a deposição de materiais (pó e lamas).

Os efluentes líquidos, originados no processo de tratamento da substância mineral na instalação industrial anexa, **são maioritariamente reciclados, sendo os excedentes, após decantação em duas bacias, lançados no rio Santo.** A qualidade destas emissões é alvo de actual monitorização.

V. CONCLUSÕES

1. Considerando que um plano de recuperação paisagística consagra, em si mesmo, medidas de minimização por excelência.

Com efeito, a eficaz recuperação biofísica e paisagística da pedreira desempenha um papel de extrema importância no processo, assumindo-se como a medida de minimização que representa, com abrangência, a única via possível para a melhor

reconstituição dos valores naturais (abióticos, bióticos e paisagísticos) inevitavelmente a degradar pela fruição (também necessária) dos recursos.

2. Constatou a CA que a alegada falta de acordo entre os vários proprietários dos terrenos alugados à CAULIMINAS e incluídos nesta concessão não permite o estabelecimento de um conjunto de acções conducentes à recuperação global e integrada da área total. De facto, as diferentes ocupações e usos do solo nos terrenos, bem como o nível de reposição contratado com os diferentes proprietários não indicia a uniformização de critérios e acções a implementar na fase de abandono da exploração.
3. A CAULIMINAS limita-se a propôr somente acções de reconstituição da morfologia dos terrenos objecto de lavra, deixando ao livre arbítrio dos proprietários quaisquer decisões e acções de reconstituição do coberto.
4. É do conhecimento da CA que a proposta de Plano Director Municipal de Santarém prevê, para esta região, a aptidão florestal, não tendo incluído a propriedade da concessão mineira C 3, de Mosteiros, de que se encontra em estudo a proposta de classificação como espaço de indústria extractiva, a acordar entre o PNSAC, o IGM e a Câmara Municipal de Santarém.
5. A CA, reponderando o EIA, e face aos dados e as informações recolhidos no local do empreendimento, considera que os impactes negativos decorrentes da ampliação da área de lavra da exploração não são, em termos de significância e magnitude, relevantes. Acresce que se reconhecem medidas para a sua minimização.

Face ao atrás exposto, a CA propõe as recomendações que se seguem.

VI. RECOMENDAÇÕES

1. Considerando o facto de não terem sido ainda celebrados os contratos de arrendamento com a maioria dos proprietários dos terrenos da concessão, **deverá a CAULIMINAS assumir-se, doravante, nos seus contratos como responsável pela reconstituição das características e potencial biofísico dos terrenos, no final da exploração, tornando assim possível a recuperação integrada e harmoniosa da propriedade, sobretudo na área por ela percorrida.**
2. A recuperação referida deverá processar-se, na medida do possível, em sintonia com o avanço da frente de lavra.
3. Considerando a manifesta vocação florestal da região, a citada recuperação deverá respeitá-la, até ao estabelecimento de um uso florestal dos solos.
4. Salienta-se que, apesar da natureza de alguns povoamentos envolventes, deverá ser evitado o recurso sistemático a espécies exóticas de rápido crescimento. A utilização de espécies autóctones permitirá uma maior eficácia na recuperação ecológica e reforço da continuidade ecológica com o PNSAC.

5. No curto prazo considera-se ainda imprescindível o reforço das medidas existentes para a diminuição dos efeitos da emissão de poeiras. Nesse sentido, deverá a CAULIMINAS:
- 5.1. Proceder à plantação de uma barreira arbórea que evite o transporte eólico e pluvial de materiais e poeiras para as áreas circunvizinhas não intervencionadas.
 - 5.2. Para este efeito poder-se-á recorrer à utilização temporária de espécies de crescimento rápido (ex: Eucaliptos), intercalados com espécies autóctones de crescimento mais lento, como o carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*) e o pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), que constituirão a barreira definitiva.
 - 5.3. A barreira arbórea deverá localizar-se não só na área limítrofe da exploração, mas também ao longo dos acessos e, sobretudo, na zona limite com o PNSAC.
 - 5.4. A zona da propriedade que se encontra incluída no Parque Natural, dado não compreender qualquer exploração, deverá ser recuperada por plantação de pinheiro-bravo, uniformizando-se com a área envolvente.
6. Deverá ser mantida a monitorização da qualidade da água efluente das bacias de decantação, por forma a tomar atempadamente as medidas necessárias para garantir os padrões de qualidade estipulados por lei.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DA "CONCESSÃO MINEIRA C-3 MOSTEIROS", EM ALCANEDE-SANTARÉM
COM A COLABORAÇÃO DA DRIE/LVT - SERVIÇO DE MINAS

Instituto da Conservação da Natureza

Carlos Alberto Albuquerque

Dr. Instituto da Água

Pedro Remigio Mendes Almeida

Dr. representante
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais
de Lisboa e Vale do Tejo

Carlos Albuquerque

Lisboa, 27 de Janeiro

ANEXO 1

**ACTA DA REUNIÃO
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA CONCESSÃO
MINEIRA C 3 - MOSTEIRO**

ALCANEDE, SANTARÉM

Data: 2 de Dezembro de 1994, 10:00 horas

Local: Instituto da Água

Presenças:

ICN (Coordenação)

DRARN/LVT

INAG

DRIE/LVT-Serviço de Minas (Licenciamento/Fiscalização)

CAULIMINAS (Proponente)

SAGA (Projectista)

Dr. Carlos Albuquerque

Dr^a Beatriz Chito

Eng^o Pedro Cabrita

Eng^o Ferreira da Costa

M. Philippe Griveaud

Mme. Pascalè Griveaud

Ordem de trabalhos:

A reunião, convocada pela Comissão de Avaliação do referido EIA, visa a proposta de extensão da participação da CA para além do prazo estabelecido para o presente processo de AIA, terminado em 8 de Abril p.p., levando à observância dos parâmetros ambientais na implementação da Concessão Mineira C 3 - Mosteiros.

A convocação foi plenamente aceite pela CAULIMINAS, devendo ser destacado o interesse que apresenta relativamente à participação do MARN nos processos em que se encontra envolvida.

Foi ainda convocada a DRIE/LVT, por sugestão do IGM (Entidade Proponente), dado ser a Entidade Responsável pelas acções de fiscalização do licenciamento e exploração da Concessão em análise.

O representante da DRIE/LVT - Serviço de Minas, dado o seu conhecimento indirecto do Processo de AIA, apresentou a sugestão de inclusão nas CA's (pelo menos nos processos relativos a exploração de inertes e pedreiras), a título de observadores, de elementos das entidades licenciadoras e/ou fiscalizadoras, dada a possibilidade de esclarecimentos relevantes para o Processo que podem fornecer.

A ordem de trabalhos incidiu sobre os seguintes pontos:

- 1 - Ponto da Situação.
- 2 - Comentários da CA em relação à apreciação do EIA. Esclarecimentos por parte da CAULIMINAS sobre os referidos comentários.
- 3 - Definição e programação dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Processo.

1 - Foi efectuada a descrição do ponto da situação em relação ao Processo de AIA incidente sobre a Concessão C 3 da CAULIMINAS.

Tendo sido ultrapassada a fase de avaliação do EIA, por se ter esgotado o prazo estabelecido (94/04/08), a CAULIMINAS manifestou o interesse na participação do MARN, na figura da CA, e a intenção de observar as recomendações propostas pela Comissão de Avaliação, bem como as regras ou medidas de minimização que esta considere eficazes para a salvaguarda do património natural da área.

As medidas e recomendações a estabelecer pela CA serão orientadas para a integração no Plano de Recuperação Paisagística.

Informou ainda a CAULIMINAS que, para além dos contactos com a CA e observância das suas recomendações, contactou as entidades próprias para a resolução das questões relacionadas com a água e efluentes, incluindo a definição da rede de drenagens e bacias de decantação, de modo a minimizar os efeitos da sua exploração actual sobre os recursos hídricos.

Relativamente aos sistemas ecológicos, dada a proximidade (mas não inclusão) do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, a SAGA contactou directamente esta AP, no sentido do esclarecimento sobre os valores naturais potencial e realmente ocorrentes nos biótopos abrangidos pela área a concessionar. A análise concluiu pela baixa sensibilidade e valor locais, embora a contiguidade com a referida AP determine especial atenção no desenvolvimento do Plano de Recuperação Paisagística.

2 - A CA apresentou as críticas mais relevantes formuladas no Processo de AIA da Concessão C 3 - Mosteiros, incidindo particularmente nas lacunas apresentadas pelo EIA. A CAULIMINAS procedeu então aos esclarecimentos sobre as dificuldades encontradas no processo de elaboração do EIA, informando que a sua estrutura deriva de uma uniformização dos critérios emanada do grupo francês a que esta empresa pertence (e que aplica nos processos em que, em França, se encontra envolvido), tendo-se disponibilizado para o fornecimento dos elementos considerados necessários pela CA.

Sobre o desenvolvimento do PRP, que foi considerado insuficiente pela CA, a CAULIMINAS informou, no que foi corroborada pelo representante da DRIE/LVT, que a diversidade de proprietários das fracções alugadas pela empresa e que constituem a área a concessionar, não permitiu a uniformização de um critério conducente a um maior desenvolvimento deste Plano, pelo que o único compromisso possível foi o da

restituição, tanto quanto possível, da fisionomia do terreno e restituição do seu potencial biológico. Deste modo, e face à falta de acordo entre todos os proprietários sobre a ocupação posterior do solo, na situação final da exploração perspectivar-se-á o estabelecimento da ocupação observada antes da implementação do projecto, bem como a restituição possível do seu valor e sensibilidade ecológicos.

No entanto, a CA considerou que poderá ser aperfeiçoado o PRP a aplicar a esta concessão, pelo que o desenvolvimento dos trabalhos visará complementar as medidas propostas bem como a formulação de recomendações que potenciem o papel do PRP, que constitui um conjunto de medidas mitigadoras dos impactes negativos por excelência, sobretudo em projectos desta natureza.

3 - A programação dos trabalhos a desenvolver incluirá o fornecimento do Plano de Lavra actualizado à CA, bem como uma visita ao local.

A visita foi agendada para 26/27 de Janeiro de 1995, sujeita a confirmação por todos os elementos presentes na reunião.



Ministério do Ambiente e Recursos Naturais DIRECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE

DRARN LVT
INAG
IPAMB

Assunto: sua referência sua comunicação de referência Lisboa, 93.11.16

SA/DIA - Of. circ. nº 5382
93 - - 02j 004

ASSUNTO: **Processo de AIA - constituição da Comissão de Avaliação**
Projecto: Concessão mineira C-3 - Mosteiros

Requerente: CAULIMINAS - Soc. Mineira, S.A.
Of.º DGGM - MIE nº 001667 - 93/07/22
Cauliminas 93/10/22

Ao abrigo do Despacho nº. 84/MARN/93, de 27 de Julho, de Sua Ex.ª a Sr.ª Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, relativamente ao processo de avaliação de impacte ambiental acima mencionado, propõe-se a constituição da seguinte Comissão de Avaliação:

- Dr. Calejo Monteiro
 - Dr. Pedro Cabrita
 - Dra. Margarida Grossinho
 - *D. Pedro Albuquerque*
 - *D. Pedro Albuquerque*
 - *D. Pedro Albuquerque*
 - *D. Pedro Albuquerque*
 - *D. Pedro Albuquerque*
 - *D. Pedro Albuquerque*
- DRARN LVT (que coordena)
- INAG
- IPAMB
- *IPAMB (coordenador) 7. de 93.12.07 do DGA*

Caso alguma das entidades representadas considere necessário alterar a nomeação do técnico acima referido, deverá dar conhecimento da substituição ao coordenador da Comissão.

A cada um dos representantes acima mencionados é enviado um exemplar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e um exemplar do Resumo Não Técnico, e, ao coordenador ainda, um exemplar do Projecto e dos restantes elementos recebidos sobre o mesmo. A Consulta Pública será desencadeada pelo IPAMB.

Tendo este processo dado entrada no MARN em 93/07/27, solicita-se que o parecer desta Comissão de Avaliação seja remetido à DGA até dez dias antes do prazo para parecer final do MARN, que termina em 94/04/08

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

(A. Ascenso Pires)

ALMERINDA ANTAS
Subdirectora Geral

* Dia de entrada e dias feriados a adicionar (não contabilizados)
Anexo: O referido.
CG/MJG

na sua resposta indique s.t. a referência deste offico

CGA 91 81



Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

DIRECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE

Conhecimento ao Sr. Carlos Albuquerque que deverá coordenar o processo em epígrafe

Finalizada 20.12.93

DSAP
segunda
12/12/93

ICN
IPAM
DRARN LVT
INAG

PEDRO BETTENCOURT CORREIA
Vice-Presidente

I. C. N.	ENTRADA
10.12.93 09613	
PROCº	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do
Instituto da Conservação da Natureza - ICN
R. da Lapa, 73
1200 LISBOA

sua referência

sua comunicação de

referência

Lisboa, 7280
93.12.07

SAI(DIA)/93

ASSUNTO: CONCESSÃO MINEIRA - C3 - MOSTEIROS

Após a Comissão de Avaliação (C.A.) do Estudo de Impacte Ambiental mencionado em epígrafe, ter verificado, no início dos seus trabalhos, que o projecto se situa praticamente nos limites do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, assumindo por esse motivo especial importância a avaliação das questões ligadas à Conservação, comunicou à DGA ser sua opinião que a C.A. deveria ser coordenada por um representante do ICN, ausente na sua constituição inicial.

Assim, correspondendo a este ajustamento plenamente justificado, a Comissão de Avaliação manterá as nomeações anteriormente propostas no ofício nº 6882, de 93.11.16, e passará a integrar ainda o Sr. Eng. Carlos Albuquerque, do ICN, que exercerá a coordenação.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,
(Artur Ascenso Pires)

Almerinda Antas

ALMERINDA ANTAS
Subdirectora Geral

CG/MJG

DSAP	DATA
N.º 2003	93.12.14

Para conhecimento	
DSAP	
DOP	
<input checked="" type="checkbox"/> DAGAP	x
CEC	
L.N.T.	

*segunda
D.P.B.A.*

DOP	DATA
N.º 1533	20.12.93

na sua resposta indique s.f. a referência deste ofício

dga 9/93

